

ACESSO À INFORMAÇÃO: UM GUIA PARA ONGs,
LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

ca
a
M
r

a
c
e
s
s
o

f

i
n



XI
ARTICLE 19
CAMPANHA GLOBAL PELA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO

XIX

ARTICLE 19

CAMPANHA GLOBAL PELA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Este guia foi elaborado pela ARTICLE 19 com o objetivo de difundir o debate sobre a liberdade de informação na sociedade civil brasileira, trazer reflexões sobre o conceito de “acesso à informação” e demonstrar como a aprovação de uma lei específica sobre o acesso à informação pública pode fortalecer uma sociedade democrática. Este guia mostra como esse direito pode ser utilizado por ONGs, associações, líderes comunitários e cidadãos comuns como instrumento para efetivação de muitos outros direitos e ser útil em seu trabalho diário.

TODO INDIVÍDUO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO; ESSE DIREITO INCLUI A LIBERDADE DE TER OPINIÕES SEM SOFRER INTERFERÊNCIA E DE PROCURAR, RECEBER E DIVULGAR INFORMAÇÕES E IDÉIAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SEM LIMITE DE FRONTEIRAS.

Artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos

Artigo 5º, parágrafo XXXIII da Constituição Federal Brasileira

TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

O QUE É ACESSO À INFORMAÇÃO?

'Acesso à informação' significa simplesmente o acesso do público à informação oficial e, em alguns casos, também à informação detida por órgãos privados, desde que atuem no fornecimento de serviços públicos, desenvolvam funções públicas ou dependam substancialmente de fundos públicos. As pessoas são livres para buscar tais informações e, mais do que isso, têm direito a esse acesso.

A liberdade de informação é essencial porque as pessoas não podem fazer escolhas reais em nenhuma área de suas vidas a menos que estejam bem informadas.

O acesso à informação é parte integrante do conceito de "governo aberto", que descreve a idéia de que os processos e procedimentos governamentais devem ser transparentes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos garante, em seu artigo 19, o direito de buscar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, como parte do direito à liberdade de expressão¹. A Article 19 acredita que este direito impõe ao Estado a obrigação de assegurar aos cidadãos o acesso à informação. Ou seja, o Estado deve fornecer informações não somente quando solicitado e sim ter a iniciativa de produzir e divulgar as informações de interesse público em seu poder.

RUMO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A primeira lei de acesso à informação foi promulgada pela Suécia em 1766, mas só recentemente isso se tornou uma tendência mundial. No final dos anos 90, início dos anos 2000, um grande número de nações adotaram leis de acesso à informação. Hoje há mais de 70 países em todo o mundo com legislação para garantir o acesso à informação. A América Latina tem, aos poucos, aderido a esta tendência: alguns países estabeleceram o direito de acesso à informação em suas constituições (prevendo ou não a posterior regulamentação), outros em leis, e outros ainda fizeram uso de decretos. Apesar destes avanços, verifica-se a falta de uma noção clara e objetiva do alcance que essa ferramenta pode ter.

Embora hoje vários dos países latinoamericanos contem com normas constitucionais que reconhecem a existência do direito de acesso à informação, a experiência mostra que só a enunciação de tal direito não é suficiente para alcançar sua aplicação prática. Faz-se necessário promulgar legislação própria e contar com a participação ativa do setor público, do setor privado e da sociedade civil organizada.

Uma legislação específica sobre acesso à informação pública pode fornecer um marco legal e administrativo que permita aos indivíduos exercer seu direito de obter informações. Ela também é fundamental para facilitar a discussão desse tema pelo grande público, incentivando a participação da sociedade e promovendo uma verdadeira consulta pública sobre o tema. Isso é importante para que se desen-

volva uma cultura democrática e se tenha um ambiente político e social propício ao desenvolvimento econômico. Leis de acesso à informação constituem instrumentos fundamentais para a construção de estados robustos, sensíveis e responsáveis, que possam atuar como facilitadores de uma sociedade civil participativa e estimular o exercício de uma cidadania bem informada.


O QUE É INFORMAÇÃO PÚBLICA?

Quando falamos em acesso à informação pública, referimo-nos a qualquer tipo de dado ou registro em poder de órgãos e agentes do Estado e de empresas que prestem serviço público ou explorem um bem de domínio público.

A informação pública pode ter qualquer forma e ser exigida independentemente do seu formato (impresso, digital, gravação de áudio, vídeo, fotografia ou qualquer outra forma).

POR QUE O GOVERNO DEVERIA RESPONDER A NOSSOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO?

É importante lembrar que as informações que o Estado possui e produz são da comunidade e os cidadãos devem acompanhar e avaliar as decisões que os funcionários públicos adotam. Os órgãos e agentes públicos possuem tais informações para a gestão do bem público. Devem, portanto, fornecer as informações em seu poder porque essas informações pertencem aos cidadãos e ao público em geral, e não somente a eles, gestores.



EM UM SENTIDO MUITO AMPLO, PODEMOS ENTENDER O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA COMO O DIREITO QUE TEM TODA PESSOA DE RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE QUALQUER ASSUNTO EM PODER DO ESTADO

POR QUE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA É IMPORTANTE?

O acesso à informação não é um direito elitista. Ao contrário, é um direito de todos. É o direito que fornece a chave para o exercício de vários outros direitos, especialmente os direitos econômicos e sociais. Uma lei de acesso à informação obriga os órgãos oficiais a publicar suas informações e permite que o público solicite informações. Além disso, protege aqueles que fazem o monitoramento deste processo.

LEMBRE-SE, O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO É UM DIREITO DE TODOS, NÃO SOMENTE DE JORNALISTAS, ADVOGADOS, PESQUISADORES E ACADÊMICOS. É UM DIREITO INSTRUMENTAL PARA O EXERCÍCIO DIÁRIO DE VÁRIOS DE NOSSOS DIREITOS E É GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA! CONFIRA POR QUE É IMPORTANTE:

TOMADA DE MELHORES DECISÕES

Quanto mais acessíveis forem as informações públicas, mais fácil será para o cidadão fazer uso de informações valiosas que possam afetar diretamente sua qualidade de vida. Tais informações propiciam tomadas de decisão mais conscientes por parte dos cidadãos e, por outro lado, maior clareza sobre as motivações das decisões da administração pública.

FACILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O acesso à informação pública é vital para o desenvolvimento econômico. É uma ferramenta que contribui para a clareza das “regras do jogo” no mercado, a redução da corrupção, a diminuição dos custos de transação e a tomada de decisões a partir de dados estratégicos. Estas vantagens contribuem para aprimorar a gestão e os resultados, tanto do poder público como do setor privado. Revertem em benefício da sociedade, já que seu crescimento está profundamente relacionado à transparência.

PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Todos devem ter o direito de acesso a informações pessoais suas mantidas em poder de terceiros. Isto permite que tais informações sejam conferidas e, se for o caso, corrigidas. Mas deve ser garantida também a proteção contra disseminação não-autorizada dessas informações pessoais a terceiros que não tenham direito de acesso às mesmas.

MONITORAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO

Governos estarão mais inclinados a cumprir suas promessas e compromissos se suas ações puderem ser amplamente monitoradas e avaliadas. As pessoas não podem exercer seus direitos democráticos, especialmente o direito de voto, sem saber exatamente o que seus governos estão fazendo. E não são apenas as atuais administrações que precisam prestar contas de seus atos, mas todo o aparato burocrático do Estado que é responsável por implementar decisões e políticas públicas.



AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A fraqueza do sistema de representação democrática tem origem no fato de as pessoas não participarem efetivamente das ações de seu governo. O acesso à informação é um passo que pode auxiliar nesse processo e incentivar as pessoas a participar da vida pública, influenciar as políticas públicas e exigir que os governos cumpram suas obrigações, sem medo de serem recriminadas ou discriminadas por isso. Sem esquecer, é claro, que informação não é somente uma necessidade dos cidadãos: é também qualidade essencial de um bom governo.

COMBATE À CORRUPÇÃO

Definida como “abuso de poder público em benefício privado”, a corrupção fomenta a ineficiência e distorce o crescimento. Para combatê-la, é essencial contar com instrumentos de acesso à informação. Embora a corrupção exista em qualquer sociedade, seu efeito é particularmente nocivo nos países menos desenvolvidos. A corrupção afasta investidores estrangeiros e corrói o orçamento alocado para ações governamentais em prol da infraestrutura básica, tais como a construção e manutenção de estradas, escolas e hospitais. Os elevados níveis de corrupção reduzem a efetividade de projetos e dificultam a captação de recursos em países doadores. No entanto, quando um governo publica regularmente suas contas, com todos os detalhes de cada negociação, e as empresas privadas vivem

na expectativa de que esses dados se tornarão públicos, a margem para atividades de corrupção fica drasticamente reduzida.

O impacto de uma sociedade corrupta atinge com mais força a população mais pobre, que não dispõe de alternativas. O dinheiro público é desviado de benefícios para desempregados, incapacitados e aposentados. A corrupção faz com que recursos destinados a prover serviços públicos essenciais, como justiça, saúde e educação, sejam redirecionados em favor de indivíduos. Além disso, o fato de um percentual dos recursos ser desviado em benefício de determinados indivíduos impede a maximização da aplicação de recursos públicos disponíveis nos programas e serviços de interesse da sociedade.

QUAIS OS PRINCÍPIOS DO ACESSO À INFORMAÇÃO?

A defesa do acesso à informação pública deve ser orientada por alguns princípios básicos, advindos das normas, padrões e práticas internacionais, quais sejam:

PRESUNÇÃO DE QUE TODA INFORMAÇÃO DETIDA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS É ABERTA

Existe uma presunção de que toda informação detida por órgãos públicos pode ser acessada pelos cidadãos. Dessa presunção decorre que os órgãos públicos têm o dever de informar e qualquer um pode apelar para tal direito. O Estado não deve exigir das pessoas que solicitam informações que demonstrem necessidade ou interesse específico pelas mesmas. Informações de interesse público relevante devem não somente ser fornecidas quando solicitadas mas devem também publicadas e disseminadas independentemente de requisições específicas.

EXCEÇÕES DEVEM SE APLICAR APENAS A CIRCUNSTÂNCIAS BEM DELIMITADAS E DEFINIDAS EM LEI

Exceções ao princípio da presunção de máxima abertura, descrito acima, precisam ser claramente definidas em lei e nunca deixadas sujeitas à ambigüidade. A lei deve conter uma lista completa dessas exceções. Estabelecer tais exceções é sempre um processo potencialmente controverso - uma norma geral é aquela segundo a qual o motivo para a recusa de um pedido de informação deve ser sempre a existência de um legítimo interesse público na retenção dos documentos.

RECURSOS ÁGEIS E EFETIVOS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O CASO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO SEREM NEGADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Devem ser estabelecidos mecanismos de apelação interna de forma que autoridades superiores possam reanalisar pedidos de informação que foram negados por seus subordinados. Independente de tais mecanismos, é necessária uma legislação específica para garantir recursos individuais a órgãos administrativos independentes sempre que pedidos de informações forem negados. Tais garantias não excluem, obviamente, a possibilidade de questionamento perante o judiciário.



O QUE PODE SER MANTIDO EM SEGREDO?

Exceções ao princípio de máxima abertura das informações públicas podem existir, mas devem ser previstas de forma rigorosa:

POR MEIO DA DEFINIÇÃO CLARA DOS TIPOS DE INFORMAÇÃO QUE PODEM CONSTITUIR EXCEÇÕES E POR MEIO DA DEFINIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EXATAS NAS QUAIS TAIS TIPOS DE INFORMAÇÃO PODEM CONSTITUIR EXCEÇÕES.

Alguns tipos de informação podem ser excluídos do acesso público em algumas circunstâncias específicas:

- AMEAÇA À SEGURANÇA NACIONAL
- VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE DE UM INDIVÍDUO
- EFEITOS DANOSOS SOBRE O SEGREDO INDUSTRIAL
- AMEAÇA À SEGURANÇA PÚBLICA OU DE UM INDIVÍDUO
- PERIGO À EFETIVIDADE E INTEGRIDADE DOS PROCESSOS DE DECISÃO GOVERNAMENTAIS
- DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO QUE PREJUIQUE O DESENVOLVIMENTO DE UM CASO JUDICIAL OU INVESTIGAÇÃO CRIMINAL



COMO OS INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFOR.

Veja abaixo alguns exemplos de uso de instrumentos de acesso à informação em diversas áreas de atuação de ONGs e movimentos sociais. Esses exemplos demonstram como o acesso à informação pode ser um importante instrumento no trabalho dessas organizações e, conseqüentemente, um componente importante de uma estratégia de erradicação da pobreza no Brasil e de promoção do desenvolvimento da sociedade como um todo.

A erradicação da pobreza requer reformas fundamentais que promovam maior participação política, assegurem maior transparência e prestação de contas por parte do governo e garantam a participação de grupos da sociedade civil na elaboração de políticas públicas. A livre circulação da informação é a base de todos esses processos e é peça-chave para assegurar o progresso, o bem-estar e a estabilidade da sociedade.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A utilização da informação sobre como o governo funciona facilita a verificação e efetivação de direitos econômicos e sociais. Além disso, violações de direitos civis e políticos – como a tortura - muitas vezes ocorrem sob um véu de segredo que políticas e ferramentas de abertura e transparência governamental certamente ajudam a combater.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

As dificuldades e discriminações enfrentadas pelas mulheres para assumir papel ativo e independente na sociedade e na família devem ser objeto de políticas públicas específicas e direcionadas à criação de um Estado que respeite e promova a real igualdade de gênero. Esse processo exige um elevado grau de participação da mulher no planejamento e implementação de políticas públicas na área, que só pode ser alcançado através do amplo acesso às informações sobre o funcionamento do Estado e sobre as iniciativas e projetos já em andamento.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Acesso à informação permite o monitoramento, pelos cidadãos, das decisões governamentais sobre potenciais poluidores e sobre a exploração de recursos naturais. Munidos de informações, os cidadãos podem ajudar a minimizar danos ambientais e a promover a sustentabilidade ambiental.

FORTALECIMENTO DA ECONOMIA

Amplas reformas públicas necessárias para se alcançar a boa governança tem sido a estratégia utilizada por muitos países para lidar com o déficit público, com a competição externa no mercado globalizado e com a falta de confiança da sociedade em relação aos seus governos. Há o reconhecimento crescente de que dificuldades financeiras, que levam a um enfraquecimento das instituições estatais perante a sociedade, somente serão superadas a partir do momento que governos e empresas privadas aplicarem efetivamente um modelo de governança mais transparente e de mais fácil acesso pelo público.

MAÇÃO PODEM SER ÚTEIS NO MEU DIA-A-DIA?

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Recentes crises na área da saúde pública – como os altos números de infecção pelo vírus HIV e a gripe aviária – demonstram como a ausência de informação precisa e imediata pode agravar em muito a situação. A transparência nas políticas públicas e o amplo fornecimento de informações sobre a saúde pública permitem que os cidadãos tomem medidas para minimizar riscos e, assim, auxiliar as autoridades na tomada de decisões eficazes.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Normas que garantam o acesso a informações podem ser especialmente relevantes para a proteção dos direitos dos trabalhadores. Estes poderiam, por exemplo, exigir o fornecimento de dados sobre temas como saúde e segurança no trabalho,

além de outros dados relativos às condições trabalhistas em geral. Poderiam também ser exigidas, por exemplo, informações sobre a saúde financeira da empresa em que trabalham.

FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Políticas públicas de combate à criminalidade e à violência devem ir muito além da mera repressão e construção de prisões. Políticas sociais sustentáveis devem ser elaboradas com a participação da sociedade civil. Planos e projetos de segurança pública podem beneficiar-se de um debate amplo e multidisciplinar que agregue dados sobre as causas da situação de crise em que vivemos, especialmente nos grandes centros urbanos brasileiros. Uma participação cidadã ampla e efetiva só é possível com acesso à informação pública.

ALGUNS EXEMPLOS DE COMO ESSE DIREITO PODE SER EXERCIDO:

- *UM PAI QUER SABER QUAL FOI A AVALIAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA À QUAL ENVIARÁ A SUA FILHA.*
- *UM MÉDICO ESPECIALISTA EM HIV QUER CONHECER AS ESTATÍSTICAS PARA SABER SE TEM HAVIDO PROGRESSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.*
- *UM VIZINHO QUER SABER SE UMA EMPRESA QUE SE INSTALOU PERTO DE SUA CASA EMITIRÁ NÍVEIS DE POLUIÇÃO QUE PO DERÃO AFETAR SUA QUALIDADE DE VIDA.*
- *UM JORNALISTA QUER CONHECER DADOS INDISPENSÁVEIS PARA DESENVOLVER UMA MATÉRIA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO SOBRE CORRUPÇÃO NOS GOVERNOS MUNICIPAIS.*
- *UM EMPRESÁRIO QUER OBTER INFORMAÇÃO ACERCA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DO ESTADO EM DETERMINADO SERVIÇO OU PRODUTO, PARA QUE ELE POSSA OFERECER SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS DE FORMA COMPETITIVA.*
- *UMA ORGANIZAÇÃO AMBIENTALISTA QUER CONHECER AS POLÍTICAS ADOTADAS PELO ESTADO PARA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.*
- *UMA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS E CONSUMIDORES QUER CONHECER O MODO PELO QUAL O GOVERNO PROTEGE SEUS INTERESSES NO MOMENTO DE FAZER CONCESSÕES OU RENEGOCIAR CONTRATOS REFERENTES A SERVIÇOS PÚBLICOS.*
- *UM GRUPO DE VIZINHOS QUER SABER SE E QUANDO O GOVERNO ESTENDERÁ A REDE PÚBLICA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SEU BAIRRO.*

O ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

O acesso à informação é protegido no Brasil pela Constituição de 1988. São várias as disposições que garantem a liberdade de informação. O artigo 5º, por exemplo, além de garantir a liberdade de informação, também estabelece o direito à liberdade de expressão para todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

- É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, SENDO VEDADO O ANONIMATO.
- É INVOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA.
- É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA OU LICENÇA.
- É ASSEGURADO A TODOS O ACESSO À INFORMAÇÃO E RESGUARDADO O SIGILO DA FONTE, QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Além disso, em seu artigo 37º, a Constituição estabelece o princípio da publicidade, que se aplica a qualquer ato da administração pública e dos seus agentes. Pelo princípio da publicidade, todo ato governamental tem que ser levado ao conhecimento do público em geral. A constituição diz também que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não deverá fazer referencia a pessoas ou partidos, para não se converter em promoção pessoal ou de um grupo.

O acesso aos registros públicos e informações sobre os atos governamentais já é hoje um direito que pode ser exercitado por indivíduos e organizações. No entanto, ainda não foi adotada uma legislação específica sobre o acesso à informação para detalhar o conteúdo deste direito. Algumas organizações têm trabalhado para conseguir aprovar tal legislação e estabelecer inclusive a responsabilização de funcionários públicos que neguem ou impeçam o acesso à informação pública resguardado pela lei.

Com base nos artigos constitucionais mencionados e alguns outros, existe hoje a possibilidade de o cidadão exigir do governo o acesso a informações de seu interesse particular e a informações de interesse coletivo ou geral. É assegurado a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos, contra a ilegalidade ou abuso de poder, assim como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Os municípios são obrigados por lei a disponibilizar suas contas anuais a todos os contribuintes. O preso tem o direito de identificar as pessoas responsáveis por sua prisão e pelo seu interrogatório. Os trabalhadores têm direito a participar nos órgãos colegiados que tratem de interesses profissionais e previdenciários. A participação da população também está prevista no Sistema Único de Saúde – SUS e na formulação das políticas da Assistência Social.

Além dessas garantias legais, existem várias iniciativas e projetos governamentais que promovem o acesso à informação e a participação popular, como o orçamento participativo, o planejamento participativo, os conselhos, as ouvidorias, os ombudsmen.

LIBERDADE DE IMPRENSA

Uma imprensa livre é um aliado essencial da sociedade e do governo para garantir o acesso à informação. A imprensa tem o papel não apenas de informar a sociedade mas, também, de formar sua opinião por meio da veiculação de uma diversidade de fatos, argumentos e pontos de vista do maior número possível de partes, bem como de análises das notícias. É por meio das diversas mídias jornalísticas – jornais, revistas, rádio, televisão, internet – que o cidadão tem a oportunidade de tomar conhecimento das notícias do mundo inteiro e das idéias e opiniões de pessoas às quais não tem acesso. Sem uma imprensa livre, o cidadão terá limitado seu direito de se expressar e de comunicar sua opinião aos demais segmentos da sociedade. Sem uma imprensa livre, o cidadão tem limitado seu direito de se informar para formar sua própria opinião.

QUAIS OS OBSTÁCULOS QUE PODEM AFETAR O ADEQUADO EXERCÍCIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO?

Alguns dos obstáculos com os quais se defrontam pessoas e organizações – e mesmo os funcionários e agentes do governo – na hora de solicitar informação em mãos do Estado são os seguintes:

- *PEDIDOS ORAIS IGNORADOS*
- *RESPOSTAS INCORRETAS OU INCONCLUSIVAS*
- *ATOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA O SOLICITANTE*
- *NEGAÇÃO INFUNDADA OU NÃO JUSTIFICADA DO PEDIDO*
- *ENCAMINHAMENTO DESNECESSÁRIO A OUTRAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS*
- *TER QUE COMPENSAR OS CUSTOS DA REPRODUÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS*
- *ELABORAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DESNECESSÁRIOS PARA ACEDER À INFORMAÇÃO SOLICITADA*



O QUE VOCÊ PODE FAZER?

Para que o acesso à informação seja efetivo, não basta haver normas que garantam tal acesso. É preciso, ainda, que tanto quem procura como quem fornece a informação esteja capacitado para cumprir o seu papel. É importante que a sociedade civil esteja habilitada e participe na difusão de conceitos e princípios que fomentem, de um lado, maior transparência por parte do Estado, e de outro, maior participação pública.

ONGs, associações de bairro, organizações de base, movimentos sociais e líderes comunitários podem colaborar das seguintes formas:

- APOIANDO A LIBERDADE DE IMPRENSA.
- PARTICIPANDO DAS DISCUSSÕES E DO MOVIMENTO POR UMA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL;
- TOMANDO PARTE EM ALGUMAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA, COMO O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E OS CONSELHOS;
- FAZENDO USO DOS INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES NO BRASIL, COMO O DIREITO DE PETIÇÃO E DE CERTIDÃO, E EXIGINDO QUE OS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA SEJAM DEVIDAMENTE OBSERVADOS; E
- FOMENTANDO O DEBATE SOBRE O TEMA E MULTIPLICANDO ESFORÇOS PARA QUE O ACESSO À INFORMAÇÃO SEJA VISTO COMO TEMA PERTINENTE AO DIA-A-DIA DE CADA UM DE NÓS E COMO UMA FERRAMENTA ÚTIL AO TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E DAQUELAS QUE TRABALHAM





FOTOMONTAGEM E PROJETO GRÁFICO: *RADIOLA.COM.BR*

FOTOGRAFIA: VINÍCIUS FONSECA

EDIÇÃO: REGINA VASQUEZ

*PARTICIPE DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ARTICLE 19 EM SUA CIDADE
OU ENTRE EM CONTATO CONOSCO PARA ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS
PARA DISCUSSÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO!*

XIX
ARTICLE 19
**CAMPANHA GLOBAL PELA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

PARA SABER MAIS, CONTATE:

ARTICLE XIX BRASIL
RUA PAMPLONA, 1197 CASA 2
SÃO PAULO - SP CEP 01405-030
TEL/FAX: +55-11-3057 0042 E 3057 0071
BRASIL@ARTICLE19.ORG
WWW.ARTICLE19.ORG